

ANEXO II - PARÂMETROS E PONDERAÇÕES A CONSIDERAR NA AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO



	Critérios de Seleção	Densificação dos Critérios de Seleção	Parâmetros de avaliação dos critérios e subcritérios de seleção (se existirem subcritérios de seleção)	Ponderação dos critérios e subcritérios (se existirem subcritérios de seleção) (%)
				Tipologia 2.1, alínea a), subalínea ii)
				Critérios
Eficácia	Contributo para os indicadores definidos para a Prioridade de Investimento	Será avaliado o contributo da operação para os indicadores definidos para a Prioridade de Investimento: - População que beneficia de proteção contra incêndios florestais, valorizando as operações que contribuem para a beneficiação de um maior número de pessoas	População que beneficia de proteção contra incêndios florestais  Para a tipologia ii): > 250.000 pessoas - 5 pontos > 100.000 e <= 250.000 pessoas - 3 pontos > 50.000 e <= 100.000 pessoas - 2 pontos <= 50.000 pessoas - 1 ponto	30
Eficiência, Sustentabilidade e Inovação	Contributo para a resolução das vulnerabilidades do território	Será avaliada a intensidade do contributo da operação para a resolução das vulnerabilidades do território no que respeita ao risco de incêndios florestais, de acordo com o definido na Avaliação Nacional de Risco e considerando as áreas classificadas, incluindo a Rede Nacional de Áreas Protegidas e a Rede Natura 2000	O cálculo será feito pela média ponderada da classificação das freguesias abrangidas pela área de intervenção, em função do peso relativo das áreas de intervenção da operação, em conformidade com as classes de perigosidade (cf. Avaliação Nacional de Risco/2014, e lista oficial de freguesias classificadas como de média e de muito alta perigosidade de incêndios florestais) e simultaneamente pelo enquadramento na Rede Nacional de Rede Nacional de Áreas Protegidas e Classificadas:  - Operação com área de intervenção/actuação (ha) de classe de perigosidade "muito alta" se, simultaneamente, essas freguesias abrangerem zonas da Rede Nacional de Áreas Protegidas e Classificadas - 5 pontos;  - Operação com área de intervenção/actuação (ha) de classe de perigosidade "muito alta" se essas freguesias não abrangerem zonas da Rede Nacional de Áreas Protegidas e Classificadas - 4 pontos;  - Operação com área de intervenção/actuação (ha) de classe de perigosidade "média" se, simultaneamente, essas freguesias abrangerem zonas da Rede Nacional de Áreas Protegidas e Classificadas - 3 pontos;  - Operação com área de intervenção/actuação (ha) de classe de perigosidade "média" se essas freguesias não abrangem zonas da Rede Nacional de Áreas Protegidas e Classificadas - 1 ponto.	20
	Contributo para o reforço dos Sistemas Nacionais de Proteção Civil e de Defesa da Floresta Contra Incêndios, ao nível da adequação de meios, equipamentos e infraestruturas, para melhorar a operacionalidade do Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais (DECIR), aumentando a capacidade de resposta dos agentes nacionais, regionais ou locais com competência de atuação em situações de emergência relacionadas com incêndios florestais	Será avaliado o contributo da operação para o reforço dos Sistema Nacionais de Proteção Civil e de Defesa da Floresta Contra Incêndios, sendo valorizada a adequação dos meios, equipamentos e infraestruturas de acordo com as tipologias de operação previstas, que permitam melhorar a operacionalidade do Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais (DECIR) e aumentar a capacidade de resposta dos agentes nacionais, regionais ou locais com competência de atuação em situações de emergência relacionadas com incêndios florestais.  Para a tipologia de operação ii) será avaliado o contributo da operação para o cumprimento do Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais (DECIR), sendo valorizada a adequação dos equipamentos operacionais (EPI, ESI e Viaturas) propostos face ao quadro ativo e de comando de bombeiros alvo da intervenção e de acordo com os meios já existentes, sendo valorizadas as operações que permitem contribuir para o dispositivo mínimo de segurança que os agentes nacionais, regionais e locais com competência de atuação em situações de emergência relacionadas com incêndios florestais devem dispor.	Para a tipologia de operação ii):  - operação contribui para atingir o dispositivo mínimo - 5 pontos - operação contribui para repor o dispositivo mínimo - 3 pontos - operação não supre necessidades para o cumprimento do dispositivo mínimo - 1 ponto	30
Abordagem Integrada	Cobertura territorial da operação numa abordagem integrada	Para a tipologia de operação ii) será avaliado se a operação permite ganhos de escala ao nível nacional, regional e local, sendo valorizada a maior abrangência territorial.	Para a tipologia de operação ii):  Abrangência nacional - 5 pontos Abrangência supramunicipal - 4 pontos Abrangência municipal - 3 pontos Abrange várias freguesias - 2 pontos Abrange 1 freguesia - 1 ponto	20

**COEFICIENTE DE MAJORAÇÃO**

Nos casos em que as operações incidam exclusivamente sobre a tipologia ii) EPI serão majoradas com um coeficiente de 1,05 sobre a pontuação final se reunirem o seguinte requisito:  
- Operação prevê dotar agentes de proteção civil que não tenham sido beneficiados através de financiamento comunitário do período de programação anterior.